PROJETO DE LEI Nº 195/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – DENOMINA DE RUA JUNOT LACET DE BARROS O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTEREMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.559/2025
VISTO

Nat 158
1197

DATA: 06 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/08/25
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:59 hs. Em 06/08
Dem Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/09/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 195 /2025.

[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/08/25
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/08/25
1ª Secretária

Denomina de ***Rua Junot Lacet de Barros*** o logradouro público sem denominação, localizado no Bairro Intermares, que limita-se a leste com a Avenida Oceano Atlântico e ao sul com a Avenida Oceano Pacífico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua Junot Lacet de Barros a via pública atualmente sem denominação oficial, situada no Bairro Intermares, que limita-se:

I – ao leste com a Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho compreendido entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum;

II – ao sul com a Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade regularizar o logradouro público situado no Bairro Intermares, atualmente sem denominação oficial, que limita-se a leste com a Avenida Oceano Atlântico e ao sul com a Avenida Oceano Pacífico, conforme descrito no artigo 1º.

Ressalta-se que este logradouro nunca teve denominação oficial, o que tem ocasionado diversos transtornos aos moradores da localidade, que permanecem sem um endereço formal e sem Código de Endereçamento Postal (CEP), dificultando o

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 53AE-B370-DC5B-BDF3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

recebimento de correspondências, a prestação de serviços públicos e privados, bem como o acesso a direitos básicos vinculados à residência devidamente cadastrada.

Diante disso, torna-se necessária a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, com o objetivo de dar nome oficial ao logradouro, promovendo a organização urbanística do Município e atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade local.

Acompanhando esta proposição, segue em anexo a planta do logradouro em questão, com a devida identificação da via para sua correta regularização.

Além disso, a denominação de Rua Junot Lacet de Barros presta uma justa homenagem a um cidadão de grande importância para o município e para a região, cuja trajetória merece ser preservada e lembrada no cenário urbano de Cabedelo.

Cabedelo (PB), 06 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 06/08/2025 11:03:56 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 53AE-B370-DC5B-BDF3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

BREVE HISTÓRICO
Junot Lacet de Barros

Junot Lacet de Barros nasceu em 30 de março de 1953, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Era filho do ex-Deputado Estadual Luiz Ferreira Barros, figura reconhecida na política paraibana, e de Iolanda Lacet de Barros, mulher de grande influência no seio familiar e comunitário. Desde cedo, Junot foi influenciado por valores éticos, de justiça e de compromisso com o serviço público.

Trilhou uma trajetória marcada pela dedicação ao bem comum, tendo exercido com zelo e competência o cargo de Auditor Fiscal do Estado da Paraíba. Atuou com destaque no município de Cabedelo/PB, onde deixou um legado de profissionalismo, retidão e respeito por todos aqueles com quem conviveu.

Homem íntegro, de espírito conciliador e presença marcante, Junot Lacet de Barros sempre pautou sua vida pela honestidade, pelo amor à família e pela lealdade aos princípios herdados de seus pais. Além de sua atuação profissional, foi exemplo como pai e cidadão.

Deixou um importante legado através de seus cinco filhos: Manoel Neto, Micheline Barros, Junot Filho, Luiz Rodrigues e Lucas Rodrigues, os quais seguem honrando sua memória com dignidade e respeito.

A história de Junot Lacet de Barros, entrelaçada com o desenvolvimento de Cabedelo e morador do bairro de Intermares até seu falecimento, justifica a presente homenagem.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 53AE-B370-DC5B-BDF3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JUNOT LACET DE BARROS

CPF
132.598.654-20

MATRÍCULA:
072249 01 55 2021 4 00144 198 0055815 69

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Divorciado, 68 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
João Pessoa-PB	RG nº 1.136.385 SSP/PE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de LUIZ FERREIRA BARROS e de IOLANDA LACET DE BARROS. Residência do falecido: Avenida Oceano Pacífico, nº 470, AP 502, Intermares, Cabedelo-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, às 9h15min.	18	08	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL CLINEPA, Av. Rui Barbosa, 202 - Torre, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, HIPERTENSÃO ARTERIAL (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Crematório Caminho da Paz, Rua Santa Aparecida, 54, Renascer II, Cabedelo/PB	LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO, nacionalidade brasileira, documento de identificação nº 25156 OAB PB, profissão ADVOGADO, estado civil solteiro, residente na Av. Oceano Pacífico, 470, AP 502, Intermares, Cabedelo-PB

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DR MATHEUS VIEIRA, CRM 10089/PB e DR ANTONIO SERGIO CAMARA BARBOSA, CRM 3352/PB

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Declaração de óbito nº:31504540-0. Ato registrado no livro C-144, às folhas 198, sob o nº 55815. Data do registro: 18 de agosto de 2021. Data do óbito: 18 de agosto de 2021. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 30 de março de 1953. Era eleitor. O falecido era divorciado. Não deixou bens nem testamento, era eleitor, deixou cinco filhos. O falecido vivia em União Estável com LUSIEDA RODRIGUES DE AZEVEDO, de acordo com escritura lavrada aos 13/07/2017, no cartório de João Pessoa - 4° Tabelionato de Notas -PB, no Livro 0324 , folha 068. Lido, conferido e assinado pelo declarante. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.136.385		SSP/PE	

CEP Residencial	58102-238

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
CNPJ:11.983.335/0001-93

Oficial Registrador
Eliégina Ângela de Oliveira Silva - Registradora
Fernando Coutinho H. A. de Maura - Registrador

Município/UF
João Pessoa/PB

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center, Func. I, CEP: 58087-000 Telefax:(83) 3233-5600
Tele WhatsApp (83) 993154467
E-mail: cartoriomarquescosta@gmail.com

Selo digital AIM3807-XEHL
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br/

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 53AE-B370-DC5B-BDF3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 53AE-B370-DC5B-BDF3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que, após consulta à base de dados dos logradouros cadastrados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, constatamos que a via situada no Bairro de Intermares, limitada a Leste pela Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum, e ao Sul pela Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo, ainda **não possui denominação oficial**.

Em anexo planta de localização do trecho compreendido.

Cabedelo-PB, 09 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Data: 09/09/2025 08:55:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INALDO Figueiredo da Silva
Matrícula 02.207-1
Coord. do Setor de Cadastro Imobiliário

Planta de localização, Bairro de Intermares



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls _____

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 195/2025]
[Do Ver. Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 15/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE LEI Nº 195/2025)
(Do Ver. Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DOMAS

Em, 15/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 195/2025

Denomina de Rua Junot Lacet de Barros o logradouro público sem denominação, localizado no Bairro Intermares, que se limita a leste com a Avenida Oceano Atlântico e ao sul com a Avenida Oceano Pacífico, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Fabrício Magno
RELATOR: Ver. Saulo Dantas

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°195/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que Denomina de Rua Junot Lacet de Barros o logradouro público sem denominação, localizado no Bairro Intermares, que se limita a leste com a Avenida Oceano Atlântico e ao sul com a Avenida Oceano Pacífico, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **19 de agosto de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº195/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 195/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 195/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de 09 de 2025.

EM BRANCO

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 09 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.
Em 18/09/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 195/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 23-09-2025.

Em, 24/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls _____

2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.197/2025

Cabedelo (PB), em 24 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 158/2025** o **Projeto de Lei nº 195/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno, que "DENOMINA DE *RUA JUNOT LACET DE BARROS* O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTERMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 29/09/25
Ass Dayanne Almeida

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 29/09/2025 12:12:32 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E177-2C45-A544-9A9C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls _____

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 158/2025
AO PROJETO DE LEI N° 195/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23 / 09 / 2025
VISTO

DENOMINA DE *RUA JUNOT LACET DE BARROS* O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTERMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua Junot Lacet de Barros a via pública atualmente sem denominação oficial, situada no Bairro Intermares, que limita-se:

I - ao leste com a Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho compreendido entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum;

II - ao sul com a Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 29/09/2025 12:12:28 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: B86E-83B9-84B9-355B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2559 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 10 / 2025
VISTO

DENOMINA DE RUA JUNOT LACET DE BARROS O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTERMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Junot Lacet de Barros a via pública atualmente sem denominação oficial, situada no Bairro Intermares, que limita-se:

I - ao leste com a Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho compreendido entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum;

II - ao sul com a Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4F95-4B86-0EE7-2348 e informe o código 4F95-4B86-0EE7-2348

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Outubro de 2025 | Edição Nº 385

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 08 OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA ÁREA VERDE Nº 07, NO BAIRRO DE INTERMARES, A MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o art. 105, da Lei Orgânica do Município, que permite o uso, mediante permissão, concessão ou autorização, de bens municipais, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO que o bem público em comento é um atrativo para a praça e serve como ponto de apoio e segurança para as pessoas que frequentam o local;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a criação de oportunidades de empregos aos munícipes de Cabedelo, fazendo com que estes possibilitem aos seus familiares uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, permissionária deste bem público, através do Decreto nº33/2018, que originou o termo de permissão de uso nº 01/2019

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7103-0948-4D51-605D e informe o código 7103-0948-4D51-605D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

declarou desinteresse na exploração de atividade no referido espaço público;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso poderá ser revogada, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento conforme cláusula 6.2 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização racional, continua e eficiente dos bens públicos municipais, gerando benefícios à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 883.696.684-53, a permissão de uso de bem público situado na "Área verde Nº 07", no bairro de Intermares, a título precário e gratuito, destinado à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, através da empresa PRAÇA DO AÇAI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.914/0001-42.

Parágrafo Único. O permissionário deverá, sem direito indenizatório, restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público o exigir.

Art. 2º A área pública objeto da presente Permissão de Uso, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, a critério da Administração Pública Municipal

Art. 4º Fica revogada a permissão de uso de bem público, localizada na "Área verde Nº 07" no bairro de Intermares, outorgada a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.355.544-55, mediante o Decreto nº 33 de 19 de dezembro de 2018.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7103-0948-4D51-605D e informe o código 7103-0948-4D51-605D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7103-0948-4D51-605D e informe o código 7103-0948-4D51-605D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.557 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> *IV – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> *§ 5º Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC9-7944-8B8B e informe o código F2F9-ACC9-7944-8B8B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.558 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E937-06E5-F6E7-464F e informe o código E937-06E5-F6E7-464F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2560 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de uso coletivo localizados no Município de Cabedelo, a exemplo de supermercados, shoppings, centros comerciais, instituições de ensino, hospitais, academias, clínicas e congêneres, deverão disponibilizar, em suas dependências, vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas.

Art. 2º As vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas deverão atender às seguintes condições:

I – estar localizadas em áreas de fácil acesso, próximas à entrada principal do estabelecimento;

II – ser sinalizadas adequadamente, com painéis informativos e dispositivos apropriados para a fixação das bicicletas, como paraciclos ou suportes similares;

III – garantir segurança para os usuários, com a possibilidade de uso de cadeados ou outros mecanismos de segurança.

Art. 3º Nos casos em que o estabelecimento não dispuser de área suficiente para a instalação de vagas de estacionamento de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D5B0-AC31-439B e informe o código A410-D5B0-AC31-439B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2559 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE RUA JUNOT LACET DE BARROS O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTERMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Junot Lacet de Barros a via pública atualmente sem denominação oficial, situada no Bairro Intermares, que limita-se:

I - ao leste com a Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho compreendido entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum;
II - ao sul com a Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4F98-4B9B-0EE7-2348 e informe o código 4F98-4B9B-0EE7-2348

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

bicicletas, deverá ser providenciada a instalação de paraciclos ou suportes semelhantes em área pública adjacente ao imóvel.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D5B0-AC31-439B e informe o código A410-D5B0-AC31-439B